

CNPJ 07.117.000/0001-15



ESTATUTO SOCIAL
Associação para a Conservação das Aves do Brasil
SAVE Brasil

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Artigo 1º A Associação para Conservação das Aves do Brasil SAVE Brasil, doravante denominada por SAVE Brasil, é uma associação civil sem fins econômicos que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A SAVE Brasil terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernão Dias, 219, conjunto 2, CEP 05427-010, e foro na mesma cidade e Estado.

Parágrafo Único A SAVE Brasil poderá abrir filiais em todo território nacional, mediante proposta do Diretor e aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 3º A SAVE Brasil terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º A SAVE Brasil tem por objeto social:

- a) a preservação do meio ambiente, especialmente a conservação de todas as espécies de aves silvestres no Brasil;
- b) a promoção do desenvolvimento sustentável e da educação ambiental;
- c) a realização e promoção de estudos, pesquisa e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre a fauna e a flora; e
- d) a realização e promoção de atividades culturais relacionadas a seu objeto social.

Parágrafo 1º A SAVE Brasil pode, na consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos na lei para:

10ª RCPJ/SP
PRENOTADO



- a) identificar e estabelecer prioridades globais e nacionais na conservação do meio ambiente, especialmente de proteção às aves;
- b) promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, o estudo, a cultura e o ensino, inclusive por meio de treinamento técnico, de publicações e a edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, no âmbito do objeto social da **SAVE Brasil**;
- c) promover e patrocinar cursos, palestras, simpósios, conferências e estudos científicos visando o alcance de seu objetivo social, inclusive mediante a concessão de subsídios a pessoas ou instituições;
- d) promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços e comercialização de mercadorias;
- e) desenvolver e implementar programas nacionais de conservação das aves e de seus habitats por meio da promoção de políticas públicas, do desenvolvimento sustentável e da educação ambiental;
- f) mobilizar o conhecimento e os recursos necessários para cumprir os objetivos sociais da **SAVE Brasil**, diretamente ou por meio de organizações parceiras legalmente constituídas no Brasil;
- g) firmar termos de parcerias e instrumentos contratuais necessários para a consecução do objeto social da **SAVE Brasil**;
- h) estimular a constituição de outras pessoas jurídicas sem fins lucrativos que tenham objeto social de mesma natureza e propósito;
- i) organizar arquivos, bibliotecas, bancos de dados, videotecas ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação; e
- j) praticar quaisquer atos e atividades tendentes à execução de seu objeto social, mesmo que não estejam expressamente relacionados neste Estatuto Social, desde que previamente aprovados pelo Diretor e ratificados pelo Conselho Deliberativo.



Parágrafo 2º A dedicação às atividades previstas no *caput* configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas ambientais aprovados; ou, ainda, pela prestação de serviços a outras organizações, e a órgãos do setor público que atuem em áreas de interesse público.

Parágrafo 3º A **SAVE Brasil** poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no *caput*, sendo a totalidade da renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seu objeto institucional, e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os Associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à **SAVE Brasil**, direta ou indiretamente.

Parágrafo 4º A **SAVE Brasil** poderá, na consecução de seu objeto social, celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionados ao seu campo de atuação.

Artigo 5º No desenvolvimento de suas atividades, a **SAVE Brasil** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual ou religião.

Parágrafo Único A **SAVE Brasil** não participará ou intervirá em qualquer campanha política e não oferecerá apoio a partidos políticos.

Artigo 6º A **SAVE Brasil** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e, ainda, por pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento (10%) do capital social.

10º RCP/J/SP
PRENOTADO

[Handwritten signatures and initials]
3



Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º O quadro social da **SAVE Brasil** será composto de pessoas físicas ou jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Artigo 8º Existirão as seguintes categorias de Associados:

- a) **Fundadores:** aqueles que assinaram a ata de constituição da **SAVE Brasil**; e
- b) **Efetivos:** aqueles que demonstrarem interesse em contribuir efetivamente para a divulgação, promoção e participação das atividades da **SAVE Brasil**. Os Associados efetivos poderão ser organizados em categorias distintas, aprovadas pelo Diretor.

Parágrafo 1º Os Associados efetivos serão admitidos após enviar requerimento por escrito à Diretoria, a qual, após tomar as informações que julgar necessárias, decidirá acerca da admissão ou não dos novos Associados, sendo vedada qualquer discriminação com base em credo, orientação sexual, origem étnica ou condição social.

Parágrafo 2º Qualquer Associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da **SAVE Brasil**, mediante comunicação escrita à Diretoria.

Parágrafo 3º Qualquer Associado, desde que indicado por um membro do Conselho Deliberativo ou do Fiscal, poderá se candidatar aos cargos de Membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Artigo 9º Cada Associado poderá votar e ser votado na Assembleia Geral, sendo vedado o voto múltiplo.

Artigo 10 São direitos dos Associados:

- a) participar das Assembleias Gerais com direito a voz e a votar todas as propostas apresentadas pelo Conselho Deliberativo;
- b) propor a admissão de novos Associados; e
- c) participar dos eventos promovidos pela **SAVE Brasil**.

[Handwritten signatures and initials]
4



Artigo 11 São deveres dos Associados:

- a) pagar uma contribuição anual em valor proposto pelo Diretor e aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- b) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) acatar as decisões da Assembleia Geral;
- d) comparecer às Assembleias e reuniões para as quais sejam convocados; e
- e) contribuir para a consecução do objetivo social da entidade e zelar pelo seu bom nome.

Artigo 12 Os Associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **SAVE Brasil**.

Artigo 13 Os Associados perdem seus direitos:

- a) se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b) se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) se praticarem desvio de recursos ou bens da **SAVE Brasil**;
- d) se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da **SAVE Brasil** ou de seus membros; e
- e) se praticarem atos ou valerem-se do nome da **SAVE Brasil** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 14 Em qualquer das hipóteses previstas no artigo acima, além de perderem seus direitos, os Associados poderão ser excluídos da **SAVE Brasil** por decisão do Diretor, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

5

Parágrafo Único O Associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso à Diretoria, a qual incumbir-se-á de convocar o Conselho Deliberativo para deliberar sobre o mesmo.

Capítulo III

DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 15 O patrimônio da **SAVE Brasil** será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não, devendo ser administrado e utilizado para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Artigo 16 Constituem fontes de receita da **SAVE Brasil**:

- a) contribuição anual dos Associados;
- b) auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberdade dos Associados ou de terceiros;
- c) os resultados das campanhas promocionais, cursos, seminários e palestras patrocinados pela **SAVE Brasil**;
- d) receitas da **SAVE Brasil** que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- e) doações e subvenções da BirdLife International e de outras entidades nacionais ou internacionais, e de patronos;
- f) receitas financeiras provenientes de investimentos no mercado financeiro, bem como criação de mecanismos financeiros à constituição, manutenção e gestão de unidades de conservação com vistas a garantir a perpetuidade da biodiversidade, avifauna e ecossistemas associados;
- g) receitas patrimoniais provenientes de fundos criados pela **SAVE Brasil** com o objetivo de perpetuar o recurso para utilização em fins específicos, nos termos deste Estatuto Social.



- h) arrendamento de terras desprovidas de vegetação nativa e outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que lhe gere recursos, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à **SAVE Brasil** para ser aplicado na consecução de sua finalidade social;
- i) gestão de projetos e atividades no âmbito deste Estatuto Social;
- j) prestação de serviços que auxiliem no cumprimento da missão da **SAVE Brasil**;
- e
- k) licenciamento da marca **SAVE Brasil** e das marcas de projetos da instituição que sejam devidamente registráveis.

Artigo 17 O Conselho Deliberativo poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seu objeto social, à sua natureza ou à lei.

Artigo 18 Todo o patrimônio e receitas da **SAVE Brasil** deverão ser investidos no seu objeto institucional, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os Associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica¹, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 19 No caso de dissolução da **SAVE Brasil**, o patrimônio líquido será atribuído a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, a ser definida pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Deliberativo, após consulta junto à BirdLife International.

Artigo 20 Na hipótese da **SAVE Brasil** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que tenha objetivo social de mesma natureza.²

Artigo 21 A instituição que receber o patrimônio da **SAVE Brasil** não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante entre os

¹ Conforme exigido nos incisos I e II do art. 14 do Código Tributário Nacional.

² Conforme exigido no art. 4º, V da Lei 9.790/99.

7

Associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à instituição, direta ou indiretamente.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22 São órgãos da **SAVE Brasil**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria; e
- d) Conselho Fiscal.

Artigo 23 Os órgãos da **SAVE Brasil** deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar a sua finalidade, respeitando incondicionalmente o Estatuto Social e as disposições de lei.

Capítulo V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 A Assembleia Geral, órgão soberano da **SAVE Brasil**, é composta pelos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo uns se fazerem representar por outros, desde que investidos de poderes especiais e expressos para a Assembleia convocada.

Parágrafo Único A Assembleia Geral será presidida por um Associado eleito pelos demais. O Presidente eleito escolherá entre os mesmos Associados o Secretário para compor a mesa diretiva e se encarregar de secretariar os trabalhos da Assembleia.

Artigo 25 A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por 1/5 (um quinto) de seus Associados; e

Handwritten signatures and initials, including a large 'M', 'K', and '8'.

b) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou ainda por requerimento apresentado por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus Associados.

Artigo 26 A Assembleia Geral será convocada mediante carta, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação, enviada a todos os Associados com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e instalar-se-á com o quorum de ao menos 2/3 (dois terços) dos Associados em primeira convocação, e com o quorum dos Associados presentes, meia hora depois, em segunda convocação, observados os limites previstos neste Estatuto.

Artigo 27 A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, para:

a) examinar e aprovar a proposta do plano anual de atividades da **SAVE Brasil** apresentada pelo Conselho Deliberativo;

b) examinar e aprovar o relatório anual de atividades da **SAVE Brasil** apresentada pelo Conselho Deliberativo;

c) discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial apresentados pelo Conselho Deliberativo referente ao exercício findo;

d) eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e

e) destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 28 A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, para:

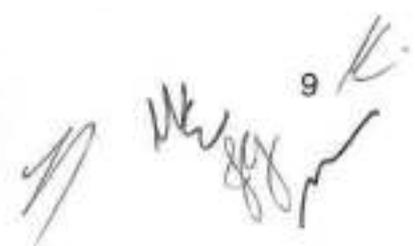
a) decidir sobre qualquer alteração estatutária; e

b) decidir sobre a extinção da **SAVE Brasil**, nos termos do artigo 45.

Artigo 29 As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º Para as deliberações a que se referem o inciso "e" do Artigo 27 e inciso "a" do Artigo 28 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em

9



primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade.

Parágrafo 4º Além da presença pessoal, considera-se presente o Associado que estiver em contato direto e contínuo com todos os demais Associados presentes à Assembleia por meio de telefone, videoconferência ou de outra conexão similar que permita ao Associado ouvir todos os demais Associados presentes à Assembleia bem como permita a todos os demais Associados presentes à Assembleia ouvir àquele Associado.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 30 O Conselho Deliberativo será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) Associados, pessoas físicas e/ou representantes das pessoas jurídicas associadas, eleitas pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e os demais conselheiros sem designação especial.

Parágrafo Único Os membros do Conselho Deliberativo residentes no exterior deverão ter procuradores legais constituídos no País, para que, na hipótese de não comparecerem às reuniões, sejam representados nas reuniões do referido conselho, com direito a voz e voto sobre qualquer matéria colocada em pauta.

Artigo 31 Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger o seu Presidente e o seu Vice-presidente;
- b) instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno, caso necessário;
- c) estabelecer e orientar o desenvolvimento das atividades da **SAVE Brasil**;
- d) definir o posicionamento da **SAVE Brasil** em questões ambientais estratégicas;
- e) aprovar a nomeação do Diretor fixando-lhe as atribuições e a remuneração;

[Handwritten signatures and initials]
10

- f) aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano operacional anual, acompanhando a sua execução uma vez aprovado pela Assembleia Geral;
- g) aprovar e submeter à Assembleia Geral um relatório anual das atividades da **SAVE Brasil** previamente elaborado por sua equipe técnica, conforme artigo 36, inciso "b";
- h) aprovar o orçamento anual da **SAVE Brasil**, acompanhando a sua execução;
- i) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral as políticas gerais, estratégias e planos para a consecução do objeto da **SAVE Brasil**;
- j) apreciar, aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, bem como a proposta de contribuição a ser efetuada pelos Associados;
- k) difundir a missão da **SAVE Brasil** em fóruns nacionais e internacionais;
- l) assegurar o cumprimento da legislação e das disposições deste Estatuto Social;
- m) assegurar o cumprimento de todas as deliberações da Assembleia Geral, bem como das resoluções do próprio Conselho Deliberativo;
- n) supervisionar as atividades da **SAVE Brasil**, visando sua consecução, sendo-lhe permitido o acesso aos livros e papéis da **SAVE Brasil** a qualquer tempo;
- o) estudar e propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto Social;
- p) autorizar a aquisição, alienação, promessa de aquisição ou alienação de bens integrantes do ativo permanente da **SAVE Brasil** inclusive, mas não limitado a imóveis, veículos e participações societárias, a contratação de obrigações ou a prestação de garantias sempre que envolver montante individual, seja em uma única ou uma série de operações correlatas, superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigidos, a partir de 1º de outubro de 2015 pela variação do IGP-M/FGV ou, na ausência deste, por qualquer outro índice que reflita a desvalorização da moeda no período;
- q) deliberar sobre a proposta do Diretor concernente a abertura de filiais; e
- r) deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto Social.

Handwritten signatures and initials, including the number 11.

Artigo 32 O mandato do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição total ou parcial de seus membros. Os membros do Conselho Deliberativo deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 1^o Os membros do Conselho Deliberativo não receberão qualquer remuneração.

Parágrafo 2^o A posse dos membros do Conselho Deliberativo será efetuada mediante assinatura do termo próprio no livro societário correspondente.

Artigo 33 No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Deliberativo, este será substituído pelo Vice-Presidente que acumulará, interinamente, suas funções. No caso de ausência ou impedimento temporário dos demais membros do Conselho Deliberativo, compete ao próprio Conselho indicar, dentre seus pares, um substituto que acumulará interinamente as funções do conselheiro ausente ou impedido.

Parágrafo 1^o No caso de vacância de cargo no Conselho Deliberativo proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Parágrafo 2^o Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do conselheiro que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Artigo 34 As Reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser realizadas pelo menos 01 (uma) vez ao ano e sempre que os interesses da **SAVE Brasil** exigirem. As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 1^o As reuniões devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho, por edital, com antecedência de 7 (sete) dias através de carta registrada ou e-mail, devendo mencionar o local, a data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2^o Do edital constará que, se não houver quorum para a primeira convocação, será feita a segunda convocação para o mesmo local e data em trinta (30) minutos depois da primeira convocação.

M *88* 12 *K*

Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º, supra, será considerada devidamente convocada a reunião a que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º As deliberações do Conselho Deliberativo serão registradas no livro próprio e serão tomadas por maioria simples de votos. O Presidente do Conselho terá, no caso de empate, o voto de qualidade.

Capítulo VII

DA DIRETORIA

Artigo 35 A Diretoria da **SAVE Brasil** será composta por um único membro eleito pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O membro da Diretoria terá o cargo de Diretor, sendo ele o representante legal da entidade com poderes de representação ativa e passiva em juízo ou fora dele.

Parágrafo 1º Terminado o mandato, o Diretor permanecerá investido no cargo até a eleição e posse de seu substituto.

Artigo 36 Compete à Diretoria:

- a) elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta do plano anual de atividades da **SAVE Brasil** a ser apreciado pela Assembleia Geral;
- b) elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o relatório anual de atividades da **SAVE Brasil** a ser apreciado pela Assembleia Geral;
- c) submeter à Assembleia Geral lista contendo o nome e a qualificação dos Associados que desejarem se candidatar ao cargo de membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, conforme for o caso;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o regimento interno da **SAVE Brasil**;
- e) aprovar o ingresso e decidir sobre os casos de ausência, afastamento e exclusão de seus Associados, a serem propostas pela Assembleia Geral, sendo vedada qualquer discriminação com base em credo, orientação sexual, origem étnica ou condição social, devendo ser garantida a ampla defesa no caso de exclusão, com o prazo de 15 dias para apresentação de defesa;

13
ME
K
[Handwritten signature]

- f) apresentar propostas sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, ao Conselho Deliberativo, respeitando o disposto no artigo 31, inciso "p";
- g) admitir ou demitir empregados;
- h) supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle e transparência das contas da **SAVE Brasil**, bem como apresentar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal a escrituração da **SAVE Brasil**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- i) aprovar os projetos e os programas aos quais serão fornecidos apoios financeiros e técnicos;
- j) se responsabilizar pela implementação e administração dos programas aprovados pelo Conselho Deliberativo, assim como pela execução dos mesmos de conformidade com as previsões orçamentárias previamente aprovadas pelo referido Conselho;
- k) abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, assinar contratos, adquirir bens móveis e imóveis dentro dos valores permitidos, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para o depósito em conta bancária da **SAVE Brasil**;
- l) realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pelo Conselho Deliberativo e assinar cartas, termos, petições, relatórios técnicos e financeiros, contratos, propostas de financiamentos, acordos com outras partes, e qualquer documento oficial em nome da **SAVE Brasil**.
- m) propor ao Conselho Deliberativo a instalação e o encerramento de filiais, escritórios, agências e representações;
- n) nomear procuradores, cujos nomes devem ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, com poderes específicos, em nome da **SAVE Brasil**; e
- o) propor ao Conselho Deliberativo assuntos à pauta da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII



DA OUTORGA DE PODERES

Artigo 37 A outorga de procurações em nome da **SAVE Brasil** será formalizada pelo Diretor e, sempre que envolver poderes para contratação de obrigações em nome da **SAVE Brasil** em valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a outorga do instrumento de procuração deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo. As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. No caso de procuração para fins judiciais, a **SAVE Brasil** poderá ser representada em Juízo por apenas um procurador, agindo isoladamente.

Artigo 38 A **SAVE Brasil** será considerada validamente obrigada quando representada:

(a) em obrigações de valor individual ou numa série de operações correlatas acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pela assinatura isolada do Diretor, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

(b) em obrigações de valor individual ou numa série de operações correlatas em montante entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pela assinatura do Diretor em conjunto com um procurador investido de poderes bastantes; e

(c) em obrigações em montante de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela assinatura isolada do Diretor ou de um procurador investido de poderes bastantes.

Capítulo IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 O Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 40 O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição total ou parcial de seus membros por até 02 (dois) prazos de mandato consecutivos.



Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração.

Artigo 41 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros e a escrituração da **SAVE Brasil**;
- b) opinar e apresentar parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Diretor; e
- c) opinar sobre o parecer dos auditores, bem como dos números produzidos pelo responsável financeiro da instituição.
- d) comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo, para esclarecer seus pareceres ou demais aspectos financeiros e contábeis;
- e) opinar ao Conselho Deliberativo sobre a aquisição ou alienação de bens integrantes do ativo permanente de que trata o art. 31, alínea (p);
- f) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 42 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocado por qualquer de seus membros.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal delibera por maioria simples, mas qualquer de seus membros pode requisitar ao Diretor as informações contábeis e administrativas que julgar necessárias.

Capítulo X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43 A prestação de contas da **SAVE Brasil** observará, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

10ª RCPJ/SP
PRENOTADO

Me 16
ffx

- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; e
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 O exercício social da **SAVE Brasil** coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício será levantado pelo Diretor o balanço geral das atividades da **SAVE Brasil** para ser apreciado na Assembleia Geral.

Artigo 45 A extinção da **SAVE Brasil** só será possível por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus Associados presentes.

Artigo 46 Os integrantes do Conselho Deliberativo não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **SAVE Brasil**.

Artigo 47 Se assim autorizar o Conselho Deliberativo, mediante a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá ser instituída remuneração compatível com o mercado para o Diretor da **SAVE Brasil** que efetivamente atue na gestão executiva e para aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 48 O Associado que se retirar ou for excluído da **SAVE Brasil** não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações por parte da entidade, de cujo patrimônio não participam os Associados.

MICROFILMADO SOB N°
34966
10º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE FLESCA JURÍDICA DA CAPITAL-SP

Artigo 49 As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a **SAVE Brasil** com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, deverão formalizar a sua renúncia, em caráter expresso, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da **SAVE Brasil**.

Artigo 50 O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, competente.

Artigo 51 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e ratificados pela Assembleia Geral.

Visto do Advogado:

Marcos Chaves Ladeira

Marcos Chaves Ladeira
OAB/SP 103.502

São Paulo, 2 de setembro de 2015.

10º OFICIAL R.T.D.F.P.J.
SÃO PAULO - SP
02 DEZ 2015
TÍTULO PRENOTADO SOB N°
45094, NÃO REGISTRADO

1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL

8º Cartório de Notas
Reconheço por semelhança SEM valor econômico e(s) firma(s):
MARCOS CHAVES LADEIRA(561948) Dou fé:
São Paulo-SP, 02 de Dez de 2015. Em Teste da verdade.
JOSÉ BRITO DOS SANTOS / NELSON GONÇALVES DA SILVA
Código Seg: 4850495060484953494950574955.
Valor Unitário: 4,80 Valor: 4,80
Selo(s): AB473482

19º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
MARCIO RESENDE DA SILVA
FIRMA
1026AB473482

19º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TABELÃO FALLEIRO
1024A 10523205

Jaqueline Maria Goerck

Jaqueline Maria Goerck

Jaqueline Maria Goerck de Carvalho Macedo
Presidente

19º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
RECONHEÇO por SEMELHANÇA e/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
JAQUELINE MARIA GOERCK DE CARVALHO MACEDO
São Paulo, 22 de dezembro de 2015.
Em teste da verdade. Pt 45
Marcu Aurelio Toso - Escrevente
Valor 4,00. Código Seg: 48505-1024AA
Válido somente com o selo de Autenticidade.

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

18
Marcos Chaves Ladeira

10^o MICROFILMADO
 SOB N.^o
34966
 10^o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DE PESSOA JURÍDICA DE CAPITAL-SP

10^o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 12.919.516/0001-48
 Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficial
 R\$ 161,18 Protocolado e prenotado sob o n. 45.094 em
 R\$ 45,92 02/12/2015 e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 23,60 sob o n. 34.966, em pessoa jurídica.
 R\$ 8,58 Averbado à margem do registro n. 8002
 São Paulo, 30 de dezembro de 2015



Emol. R\$ 161,18
 Estado R\$ 45,92
 Ipcsp R\$ 23,60
 R. Civil R\$ 8,58
 T. Justiça R\$ 11,03
 M. Público R\$ 7,81
 Ics R\$ 3,22
 Total R\$ 261,34

[Signature]
WILTON DE OLIVEIRA RODRIGUES
 Escrevente Autorizado
 Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficial
 Escritório de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado

Dados e bases
 fornecidos por



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

MARCOS CHAVES LADEIRA

MIGUEL DE GODOY LADEIRA
 HELENA OLYMPIA LEAL CHAVES

SÃO PAULO-SP

7.892.861 - SSPSP

SIN

DATA DE EXPIRAÇÃO
 01/02/1994

132.245.888-04

01/02/2003

Marcos Chaves Ladeira
 QUE ASSINA SOB O NOME
 PROPRIÁRIO

TERCEIRA PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01097289



REGISTRO DE TERCEROS

Marcos Chaves Ladeira

IDENTIFICADO



ARQUIVADO EM MICROFILME
 SOB N°
34966
 10ª OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL-SP

10ª RCPJ/SP
 PRENOTADO